

MATRÍCULA

51.058

FOLHA

01

Bauru, 05 de Outubro de 1992

IMÓVEL: - UM TERRENO identificado como "ÁREA RESERVADA" do loteamento denominado "JARDIM FLÓRIDA", nesta cidade, cadastrado na Prefeitura - sob nº 4/891/1, com a área de 4.562,00 metros quadrados, tendo as seguintes medidas e confrontações: "inicia-se no marco 15, no alinhamento da rua VI, quarteirão 8, lado par, distante 83,20 metros do alinhamento da rua XI; deste marco segue 286,60 metros até outro ponto, confrontando nesta linha com a referida rua VI, quarteirões 08, 09 e 10; daí deflete à direita e segue no rumo S 32º37' W, numa distância de 72,50 metros, até o marco 14, confrontando nesta linha com a propriedade de Guerino Silvestre; daí deflete à direita e segue no rumo de S 65º40' W, numa distância de 226,30 metros, até o marco 15, no alinhamento da referida rua VI, isto é, ponto de partida, confrontando nesta linha com a propriedade de José Silvestre e Outro, antes Chácara Lolu". - **PROPRIETÁRIOS:** - RUTH PREVIDELLO QUAGGIO, que quando solteira se assinava RUTH RITA PREVIDELLO, do lar, portadora da CI.RG. nº 9.828.311-SP e do CIC. nº 012.610.458/15, casada no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6515/77 (conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 2.352 no Lº 3-Reg. Auxiliar, deste Cartório), com ALEXANDRE QUAGGIO, diretor de empresa transportadora, portador da CI.RG. nº 1.777.091-SP e do CIC. nº 012.510.668/-87, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, a rua Antonio Prudente, nº 1-49. - **REGISTRO ANTERIOR:** - Transcrição nº 10.593, Livro 3-F, e inscrição nº 81, Livro de Reg. Especial nº 8-B, deste Cartório (A presente matrícula foi elaborada de conformidade com o requerimento acompanhado da certidão de medidas e confrontações nº 503/92, expedida pela Prefeitura local, protocolados e microfilmados em 05/10/92 sob nº 109352). - O Escrevente Autorizado;

Av.1 - Em 05 de Outubro de 1.992. A via pública conhecida como "Rua VI (Seis)", no Jardim Flórida, passou a denominar-se "RUA SILAS VICENTE DE TOLEDO PIZZA", por força do Decreto nº 3.657, de 20 de Setembro de 1.982. - O Escrevente Autorizado;

Av.2 - Em 05 de Outubro de 1.992. A via pública conhecida como "Rua XI (onze)", no Jardim Flórida, passou a denominar-se "RUA FRANCISCO MAIOLO", por força do Decreto nº 4.968, de 01 de Dezembro de 1.988. - O Escrevente Autorizado;

R.3 - Em 05 de Outubro de 1.992. Por instrumento de partilha amigável, homologado por R. Sentença proferida aos 07 de Fevereiro de 1.992 pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta comarca de Bauru-SP, Exmo. Sr. Dr. Fernando Aparecido Spagnuolo, transitada em julgado, re-ratificado por termo lavrado aos 24 de Março de 1.992 e deferido pelo MM. Juiz de Direito acima nomeado por R. despacho de 26 de Março de 1.992, e por termo lavrado aos 02 de Julho de 1.992 e também assi-

(SEGUE NO VERSO)

MATRÍCULA

51.058

FOLHA

01

verso

nado pelo MM. Juiz de Direito acima nomeado, O IMÓVEL objeto desta matrícula, avaliado em R\$.6.800.000,00, foi atribuído na proporção de uma parte ideal correspondente a 1/5 do mesmo a cada um dos seguintes herdeiros testamentários: 1) MARIA APARECIDA PREVIDELLI, brasileira, solteira, maior, aposentada, portadora da CI.RG. nº 11.533.615-SSP/SP e do CIC. nº 050.411.880/86, residente e domiciliada nesta cidade; 2) DIRCE PREVIDELLO COMEGNO, aposentada, portadora da CI.RG. nº 3.054.785, casada no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77, com ANTONIO COMEGNO, comerciante, portador da CI.RG. nº 17.448.336-SSP/SP, brasileiros, portadores do CIC. nº 343.845.618/49, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Saint Martin, nº 14-65; 3) WALTER RUY PREVIDELLI, bancário aposentado, portador da CI.RG. nº 1.738.888-SSP/SP, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77, com EULINA MARIA PASCHCO PREVIDELLO, do lar, portadora da CI.RG. nº 13.498.319-SSP/SP, brasileiros, portadores do CIC. nº 073.498.238/00, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua José Cardoso Junior, nº 1-85; 4) LUIZ CARLOS PREVIDELLI, bancário aposentado, portador da CI.RG. nº 1.734.662-SSP/SP, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77, com HELENA MARCONDES GODOY PREVIDELLI, do lar, portadora da CI.RG. nº 13.502.874-SSP/SP, brasileiros, portadores do CIC. nº 074.736.218/15, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Agenor Meira, nº 17-30; e 5) ADHEMAR PREVIDELLO, empresário, portador da CI.RG. nº 2.481.625-SSP/SP, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77, com MYRIAN ROMANO PREVIDELLO, professora, portadora da CI.RG. nº 3.863.918-SSP/SP, brasileiros, portadores do CIC. nº 004.811.488/09, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua José Fernandes, nº 3-32; conforme se verifica do Formal de Partilha dado e passado aos 08/03/92 e assinado pela MM. Juíza de Direito Substituta em exercício na 4ª Vara Cível desta comarca de Bauru-SP, Exma. Sra. Dra. Daniela Bortoliero Ventrice, devidamente editado aos 26/03/92 e aos 02/07/92, expedido nos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de RUTH PREVIDELLO QUAGGIO, que se processou sob nº 1503/89 perante aquele Juízo e respectivo Cartório do 4º Ofício Cível da comarca, - título esse protocolado e microfilmado em 05/10/92 sob nº 109353.- O Escrevente Autorizado;

Emols. R\$.541.373,00; Est. R\$.146.170,71; Apt. R\$.108.274;60. (HVF)

Av.4 - Em 21 de agosto de 1998. Por Ofício expedido aos 17 de agosto de 1998, pelo Exm. Sr. Dr. Silvío José Pinheiro dos Santos, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta comarca de Bauru-SP, protocolado e microfilmado em 21/08/98 sob nº 148.689, foi decretado a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, em cumprimento a R. Sentença proferida aos 05 de agosto de 1998 pelo mesmo MM. Juiz de Direito mencionado, que se processa nº 1936/97 perante (segue em folhas 02)

Livro n.º 2 - Registro Geral

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

51.058

FOLHA

02

DE BAURU - S. PAULO

Bauru, 21 de agosto de 1998.

(continuação de fl. 01 - verso) . . . perante aquele Juízo e respectivo Cartório de Ofício Cível, em cujos autos foi expedido o Ofício ora averbado. O Escrevente Autorizado, [JULIO ROS].

ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E SELOS

Av.5 - Em 21 de agosto de 1998. De conformidade com o permitido pelo subitem 123.1, subseção IV, Seção II, Capítulo XX, do Provimento nº 58/89, editado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e o artigo 213, § 1º, da Lei nº 6.015/73, **procede-se esta averbação a fim de retificar a Av.2 supra, para que fique constando que a indisponibilidade decretada através da mesma, refere-se apenas e tão somente à parte ideal correspondente a 1/5 (um quinto) do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de ADHEMAR PREVIDELLO e sua esposa, MYRIAM ROMANO PREVIDELLO, supra qualificados**, em virtude da ocorrência de evidente "erro de oficina" quando da elaboração daquele ato, tendo em vista o constatado nesta data do microfilme do título que instruiu a sua elaboração. O Escrevente Autorizado [JULIO ROS].

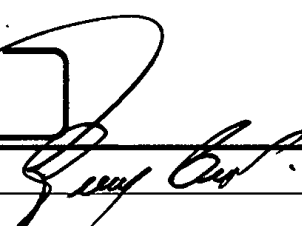
R.06 - Em 17 de setembro de 1998. Por Formal de Partilha dado e passado aos 03 de setembro de 1998 e assinado pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta comarca de Bauru-SP., Exmo. Sr. Dr. Horácio Furquim Guanaes, protocolado e microfilmado em 17/09/98 sob nº 149.157, expedido nos Autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de ANTÔNIO COMEGNO, que também assinava ANTÔNIO COMEGNO, - que se processou sob nº 2330/96 perante aquele Juízo e respectivo Cartório de Ofício, - cujo Auto de Esboço e Partilha foi homologado por R. Sentença proferida aos 29/07/98 pelo mesmo MM. Juiz de Direito mencionado, transitada em julgado, **a parte ideal correspondente a 20% (vinte por cento) do imóvel objeto desta matrícula**, avaliada em R\$ 2.198,89 (dois mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), **foi atribuída nas seguintes proporções: A) - uma parte ideal correspondente a 10% ou 1/10 da mesma**, no valor de R\$ 1.099,44 à viúva meeira **DIRCE PREVIDELLO COMEGNO**, inscrita no CPF/MF. nº 170.425.828-61, retro qualificada; e **B) - uma parte ideal correspondente a 10% ou 1/10 da mesma**, no valor de R\$ 1.099,44 ao herdeiro filho **ANTÔNIO ROBERTO COMEGNO**, comerciante, portador da CI. RG. nº 8.202.833-SSP/SP. e inscrito no CPF/MF. nº 959.307.608-53, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARIA APARECIDA FALCÃO COMEGNO**, do lar, portadora da CI. RG. nº 14.668.646-SSP/SP., ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Bauru-SP. - segue no verso -

MATRÍCULA

51.058

FOLHA

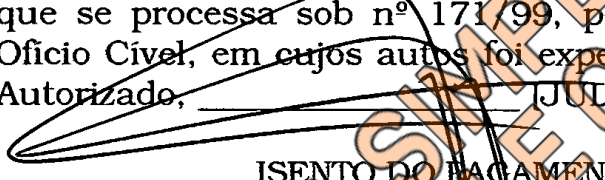
02

O Escrevente Autorizado,  [Gerson Benvenuti de Castro].

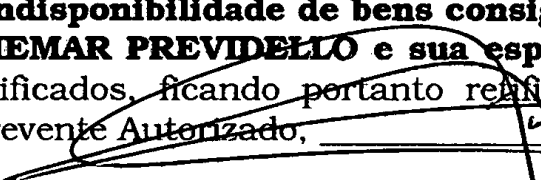
Emolumentos: R\$ 158,06

Estado: R\$ 42,67

Aposentadoria: R\$ 31,61

Av.7 - Em 10 de fevereiro de 1999. Por R. Mandado dado e passado aos 04 de fevereiro de 1999 e assinado pelo Exm. Sr. Dr. Mauro Ruiz Daró, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível deste município e comarca de Bauru-SP, protocolado e microfilmado em 04/02/99 sob nº 151.751, **fica consignado nesta matrícula a indisponibilidade sobre a parte ideal equivalente à 1/5 (um-quinto) do imóvel objeto da mesma**, levada a efeito nos Autos da Ação de Responsabilidade Civil, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em relação a Antonio Izzo Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI.RG. nº 5.043.615-6 - SSP/SP. e CIC. nº 708.961.358/53, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Castro Alves nº 6-61, Vila Souto; **André Luiz Torrens**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, portador da CI.RG. nº 3.089.428-6 e inscrito no CPF/MF. sob nº 504.458.559/91, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Agenor Meira nº 13-34, apt. nº 181; e **Adhemar Previdello**, portador da CI.RG. nº 2.481.626 - SSP/SP. retro qualificado, que se processa sob nº 171/99, perante aquele Juízo e respectivo Cartório de Ofício Cível, em cujos autos foi expedido o Mandado ora registrado. O Escrevente Autorizado,  [JULIO ROS].

ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E SELOS

Av.8 - Em 14 de setembro de 1999. De conformidade com o permitido pelo subitem 123.1, subseção IV, Seção II, Capítulo XX, do Provimento nº 58/89, editado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, c/c o artigo 213, § 1º, da Lei nº 6.015/73, procede-se à presente averbação **em virtude da ocorrência de evidente "erro de oficina"** quando da elaboração da **averbação nº 7 retro**, conforme o constatado nesta data do próprio título que ensejou o mencionado ato, sendo omitido no mesmo a expressão de que **a parte ideal objeto da indisponibilidade de bens consignada nesta matrícula, é de propriedade de ADHEMAR PREVIDELLO e sua esposa, MYRIAM ROMANO PREVIDELLO**, retro qualificados, ficando portanto **reificado** dito equivoco por erro de omissão. O Escrevente Autorizado,  [JULIO ROS].

Av.09 - Em 14 de agosto de 2000. Por **R. Mandado** dado e passado aos 17 de julho de 2000 e assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Silvio José Pinheiro dos Santos, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível e Corregedor Permanente deste Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Bauru-SP, protocolado em **(segue em folhas 03)**

Livro n.º 2 - Registro Geral

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DE BAURU - S. PAULO

MATRÍCULA

51.058

FOLHA

03

Bauru, 14 de agosto de 2000.

(continuação de fls. 02 - verso). . . protocolado em 31/07/2000 sob nº 161.507, devidamente microfilmado, expedido conforme R. Decisão prolatada pelo mesmo MM. Juiz de Direito mencionado, aos 07 de abril de 2000, constante dos *autos do Pedido de Permuta*, requerida por **ADHEMAR PREVIDELLO** e **MYRIAN ROMANO PREVIDELLO**, retro qualificados, em apenso aos autos da Ação Civil Pública nº 1936/97, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em relação a **Adhemar Previdello e Myrian Romano Previdello, e Vale do Igapó Empreendimentos Imobiliários Ltda**, CGC/MF. nº 48.372.874/0001-04, com sede nesta cidade de Bauru-SP, na rua Antonio Alves, nº 17-58, fica cancelada a indisponibilidade quanto à prática de atos relativos a parte ideal correspondente a 1/5 (um quinto) do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de **ADHEMAR PREVIDELLO** e **MYRIAN ROMANO PREVIDELLO**, constante das averbações nºs 4 e 5 retro.- O Preposto Designado, [ÉCIO JOSÉ DE MATTOS].

Av.10 - Em 14 de agosto de 2000. Por **R. Mandado** dado e passado aos 08 de maio de 2000 e assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Mauro Ruiz Daró, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível desta comarca de Bauru-SP, protocolado em 31/07/2000 sob nº 161.508, devidamente microfilmado, expedido conforme R. Decisão prolatada pelo mesmo MM. Juiz de Direito mencionado, aos 10 de maio de 1999, constante dos *autos da Ação de Responsabilidade Civil, feito nº 171/99*, requerida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** em relação a **Antonio Izzo Filho; André Luiz Torrens e Adhemar Previdello**, todos retro qualificados, fica cancelada a indisponibilidade quanto à prática de atos relativos a parte ideal correspondente a 1/5 (um quinto) do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de **ADHEMAR PREVIDELLO** e **MYRIAN ROMANO PREVIDELLO**, constante das averbações nºs. 07 e 08 retro.- O Preposto Designado, [ÉCIO JOSÉ DE MATTOS].

R.11 - Em 14 de agosto de 2000. Por **Escritura Pública de Permuta** lavrada aos 29 de maio de 2000, pelo 3º Tabelião de Notas desta comarca de Bauru-SP, às fls. 202/220 do Livro nº 498, subscrita pelo tabelião Rubens Augusto da Silva, com traslado protocolado em 31/07/2000 sob nº 161.509, devidamente microfilmado, a parte ideal correspondente à 8/10 (oito-décimos) ou 80% (oitenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula, avaliada em R\$ 51.760,00 (estando incluída nesta importância, o valor de outros imóveis), foi transmitida nas seguintes proporções:- 20% (vinte por cento) por MARIA APARECIDA PROVIDELLI, que também se assina Maria Aparecida Previdello; **20% (vinte por cento) por LUIZ CARLOS PROVIDELLI**, que também se assina Luiz Carlos Previdello, e sua mulher
(segue no verso)

MATRÍCULA

51.058

FOLHA

03

VERSO

e sua mulher HELENA MARCONDES DE GODOY PREVIDELLI, que também se assina Helena Marcondes Godoy Previdello; **20% (vinte por cento)** por WALTER RUY PREVIDELLI, que também se assina Walter Ruy Previdello, e sua mulher EULINA MARIA PACHECO PREVIDELLI, que também se assina Eulina Maria Pacheco Previdello; **10% (dez por cento)** por DIRCE PREVIDELLO COMEGNO; e **10% (dez por cento)** por ANTONIO ROBERTO COMEGNO e sua mulher MARIA APARECIDA FALCÃO COMEGNO, aos condôminos ADHEMAR PREVIDELLO e sua mulher MYRIAN ROMANO PREVIDELLO, todos retro qualificados, a título de permuta com a parte ideal correspondente à 2/10 (dois décimos) ou 20% (vinte por cento) que os mesmos possuem nos imóveis matriculados sob nºs 65.432 à 65.492 e 50.104, todos sob o 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP. O Preposto Designado [ÉCIO JOSÉ DE MATTOS].

Emols: R\$ 229,50 Estado: R\$ 61,96 Aposent: R\$ 45,90 Sinoreg: R\$ 11,47 TOTAL: R\$ 348,83

Av.12 - Em 15 de dezembro de 2010. Em atendimento ao Ofício nº 1712/2010 vm, e em cumprimento ao r. Mandado de Bloqueio, datados de 10/11/2010 e assinados pela Exma. Sra. Dra. Rossana Teresa Curioni Mergulhão, MMA. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registros Públicos da comarca de Bauru-SP, expedido nos Autos da Ação Civil Pública, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em relação a VALE DO IGAPÓ EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.372.874/0001-04; ADHEMAR PREVIDELLO, inscrito no CPF/MF sob nº 012.510.588-68; e MYRIAN ROMANO PREVIDELLO, inscrita no CPF/MF sob nº 004.811.488-09, que se processa sob nº 071.01.1997.013926-1, Ordem nº 597/2005, procede-se a presente para constar o **BLOQUEIO** da transferência do imóvel, até segunda ordem do referido juízo, nos termos da decisão transcrita no mandado. Prenotação nº 234.766 de 17/11/2010.

José de Lima Sabino

Rogério Duarte Menezes

Escreventes Autorizados

Av.13 - Em 15 de dezembro de 2010. De conformidade com o determinado no Ofício nº 1772/2010 vm, datado de 24/11/2010 e assinado pela Exma. Sra. Dra. Rossana Teresa Curioni Merulhão, MMA. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registros Públicos da comarca de Bauru-SP, expedido nos Autos da Ação de Execução de Obrigação de Fazer, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em relação - continua na folha nº 04 -

Livro n.º 2 - Registro Geral

2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DE BAURU - S. PAULO

MATRÍCULA

51.058

FOLHA

04

Bauru, 15 de dezembro de 2010

(Continuação da folha nº 03).....
a VALE DO IGAPÓ EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.372.874/0001-04; ADHEMAR PREVIDELLO, inscrito no CPF/MF sob nº 012.510.588-68; e MYRIAN ROMANO PREVIDELLO, inscrita no CPF/MF sob nº 004.811.488-09, que se processa sob nº 071.01.1997.013926-1, que se processa sob nº 071.01.2009.041367-9, Ordem nº 1964/2009, procede-se a presente para constar o **BLOQUEIO** do imóvel, até segunda ordem do referido juízo, nos termos da decisão transcrita no ofício. Prenotação nº 235.324 de 02/12/2010.

José de Lima Sabino

Rogério Duarte Menezes

Escreventes Autorizados

Av.14 - Em 11 de agosto de 2015. Em atendimento ao Ofício datado de 04/08/2015, assinado digitalmente pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Pederneiras-SP, Exmo. Dr. Sérgio Augusto de Freitas Jorge, expedido nos autos da Ação Civil Pública nº 0005028-44.2005.8.26.0431, ordem nº 1277/2005, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de VALE DO IGAPÓ EMPREENDIMENTOS LTDA, ADHEMAR PREVIDELLO, MYRIAN ROMANO PREVIDELLO e MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, procede-se a presente para constar que foi determinada a **indisponibilidade de todos os bens** particulares dos sócios ADHEMAR PREVIDELLO, inscrito no CPF/MF nº 012.510.588-68 e MYRIAN ROMANO PREVIDELLO, inscrita no CPF/MF nº 004.811.488-09, e da empresa VALE DO IGAPÓ EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 48.372.874/0001-04. Prenotação nº 287.688 de 06/08/2015.

José de Lima Sabino

Roberto Alves

Escreventes Autorizados

Av.15 - Em 30 de dezembro de 2015. Por r. Mandado de Penhora, Avaliação e Registro - SF01 nº 0801.2015.02168, expedido aos 04/11/2015, assinado pelo Diretor de Secretaria Jair Carmona Cogo, por ordem do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Euripedes Alves Pinto, MM. Juiz da 1ª Vara Federal - 8ª Subseção Judiciária de Bauru-SP, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação lavrado aos 03/12/2015, fica averbada a **penhora sobre a parte ideal de 20% do imóvel**, avaliada em R\$62.224,22, levada a efeito naquela data nos autos da ação de execução fiscal movida pela **FAZENDA NACIONAL** em relação à ADHEMAR

- Segue no verso -

MATRÍCULA

51.058

FOLHA

04

VERSO

PREVIDELLO, que se processa sob nº 0004632-68.2014.403.6108, perante aquele juízo, visando o recebimento da importância de R\$44.232,02 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e dois centavos), atualizado em 23/02/2015, tendo sido nomeado como fiel depositário, o executado, Adhemar Previdello. Prenotação nº 291.739 de 18/12/2015. *Emolumentos devidos cobrados ao final, nos termos do item 1.7 das notas explicativas da Lei Estadual nº 11.331/2002.*

Fabrizio Luiz de Barros Favero Zanetti

Gabriel Odria Zanetti

Escreventes Autorizados

Av.16 - Em 10 de maio de 2016. Por r. Mandado de Penhora nº 210/2016 - SF02/CVW, expedido em 23/02/2016, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Marcelo Freiberger Zandavali, MM. Juiz da Segunda Vara Federal - 8ª Subseção Judiciária de Bauru-SP, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação, lavrado em 25/04/2016, fica averbada **a penhora sobre a parte ideal correspondente a 20% do imóvel**, avaliada em R\$70.000,00, levada a efeito naquela data nos autos da ação de execução fiscal movida pela **FAZENDA NACIONAL** em relação a ADHEMAR PREVIDELLO, processo nº 0005550-43.2012.403.6108, perante aquele Juízo, visando o recebimento da importância de R\$32.788,78, atualizado até 24/02/2015, tendo sido nomeado como fiel depositário, o executado, Adhemar Previdello. Prenotação nº 295.151 de 03/05/2016. *Emolumentos devidos cobrados ao final, nos termos do item 1.7 das notas explicativas da Lei Estadual nº 11.331/2002.*

Piettersom Ribeiro Miranda
Escrevente Autorizado

Paulo Sérgio Martin Garcia
Oficial Substituto

Av.17 - Em 14 de agosto de 2018. Em cumprimento ao determinado no Ofício expedido aos 23/12/2009, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Horacio Furquim Guanaes, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Bauru-SP, Processo nº 1949/09 (071.01.2009.043755-9), ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra VALE DO IGAPÓ EMPREENDIMENTOS LTDA e outros, procede-se a presente a fim de constar que foi deferido o pedido de **indisponibilidade dos bens de propriedade dos executados: VALE DO IGAPÓ EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 48.372.874/0001-04, e seus sócios ADHEMAR PREVIDELLO, CPF nº 012.510.588-68 e MYRIAM ROMANO**

- continua na folha 05 -

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Imobiliário

Livro n.º 2 - Registro Geral

**2.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE BAURU - S. PAULO**
CNS N.º 11.263-1

MATRÍCULA
51.058

FOLHA
05

Bauru, 14 de agosto de 2018.

PREVIDELLO, CPF nº 004.811.488-09, nos termos da r. decisão prolatada nos referidos autos, devidamente prenotado sob nº 225.380 de 05/01/2010, a qual vigorará com prazo de vigência prorrogado conforme determinam os subitens 102.2 e 102.6 do capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

Gilberto Pereira
Escrevente Autorizado

Américo Zanetti Junior
Oficial Substituto

Av.18 - Em 26 de dezembro de 2018. Por r. Mandado nº 0801.2018.01041, assinado por Jair Carmona Cogo, Diretor de Secretaria, expedido aos 18/10/2018, por ordem do Exmo. Sr. Dr. Exmo. Sr. Dr. Joaquim Euripedes Alves Pinto, MM. Juiz da 1ª Vara Federal de Bauru - 8ª Subseção Judiciária de São Paulo, acompanhado do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação lavrado aos 30/11/2017, procede-se a presente a fim de constar a **averação da penhora do imóvel** avaliado em R\$474.448,00, levada a efeito nos autos da Execução Fiscal nº 0001904-54.2014.403.6108, movida pela FAZENDA NACIONAL em relação a VALE DO IGAPÓ EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; ADHEMAR PREVIDELLO, CPF nº 012.510.588-68 e MYRIAM ROMANO PREVIDELLO, visando o recebimento da importância de R\$76.382,41 (10/10/2017), tendo sido nomeada como fiel depositário do bem, Adhemar Previdello, CPF nº 012.510.588-68. *Emolumentos devidos cobrados ao final, nos termos do item 1.7 das notas explicativas da Lei Estadual nº 11.331/2002.* Prenotação nº 323.328 de 10/12/2018.

Gilberto Pereira

Escreventes Autorizados

Gerson Benvenuti de Castro

Av.19 - Em 27 de agosto de 2019. Por r. Mandado de Penhora, Avaliação, Intimação e Registro 072/2019-SF02 nº 0802.2019.00298, expedido aos 09/05/2019, assinado por Roger Costa Donati, Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Sr. Dr. Marcelo Freiburger Zandavali, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Bauru-SP, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Intimação datado aos 21/08/2019 e de r. Decisão prolatada aos 28/11/2018 pelo mesmo MM. Juiz Federal acima nomeado, procede-se a presente a fim de constar a **averação da penhora sobre a totalidade do imóvel**, avaliado em R \$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), levada a efeito aos
- segue no verso -

MATRÍCULA

51.058

FOLHA

05

VERSO

21/08/2019 nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 0005550-43.2012.403.6108, movida pela FAZENDA NACIONAL em relação a ADHEMAR PREVIDELLO, visando o recebimento da importância de R\$29.779,91, tendo sido nomeado como depositário do bem Adhemar Previdello. *Emolumentos devidos cobrados ao final, nos termos do item 1.7 das notas explicativas da Lei Estadual nº 11.331/2002.* Prenotação nº 330.914 de 22/08/2019.
Selo Digital: 1126313E1000000007777919B.

Paulo Augusto da Silva

Gabriel Odria Zanetti

Escreventes Autorizados

AV.20 - Em 20 de dezembro de 2024. Prenotação nº **397.960**, de 09/12/2024.

PENHORA: Nos termos da certidão para averbação de penhora datada de 09/12/2024, originada por meio eletrônico, conforme disposto no artigo 837 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, extraída dos autos nº 0010169-27.2023.8.26.0071, da ação de Execução Civil, em trâmite perante o Juízo de Direito do 3º Ofício Cível de Bauru-SP, requerida por **RODRIGO TAMBARA MARQUES**, inscrito no CPF sob nº 366.489.808-77, contra os proprietários **ADHEMAR PREVIDELLO**, inscrito no CPF sob nº 012.510.588-68, e sua mulher **MYRIAM ROMANO PREVIDELLO**, inscrita no CPF sob nº 004.811.488-09, o imóvel foi penhorado em favor do requerente para garantia do crédito no valor de R\$297.328,54 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Foi nomeado depositários **ADHEMAR PREVIDELLO**, e **MYRIAM ROMANO PREVIDELLO**.
Selo Digital: 112631331000000050507724Z.

O Substituto do Oficial, _____ Ricardo Augusto Pacheco